

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1028/84

INTERESSADA: MARIA ROSA DE ÁVILA FARAH DE SOUZA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Cultura Brasileira, na FFCL de São José do Rio
Pardo.

RELATOR : Cons° Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE N° 1527 / 84 -CTG- APROVADO EM 03/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita aprovação da indicação de Maria Rosa de Ávila Farah de Souza para ministrar a disciplina Cultura Brasileira, obrigatória no Curso de História, do Departamento de Geociências e História, na categoria de Professor I. A indicação foi feita em substituição à Professora Maria Helena Carrato Jardim, aprovada pelo Parecer CEE n° 756/84.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada já está lecionando no presente semestre (fls. 2), sendo licenciada em História pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, em 1974, (fls. 07), onde estudou disciplinas afins.

Não estão preenchidos os requisitos constantes no Artigo 4°, item II, da Deliberação CEE n° 05/80.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o contrato da interessada, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1984, para ministrar a disciplina Cultura Brasileira no Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na categoria de Professor I, em substituição à Professora Maria Helena Carrato Jardim.

São Paulo, 29 de agosto de 1.984

a) Cons° Ferdinando de Oliveira Figueiredo
Relator

PROCESSO CEE N° 1028/84 PARECER CEE N° 1527/84 fl.02.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12/09/84.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS°. PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3° do Regimento do CEE